



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº045/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº **045/2022** **13/10/22**

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30 de novembro de 2022, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros e multa moratória.

Parágrafo único: O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS 11 DIAS DE OUTUBRO DE 2022.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de recuperação fiscal.

Este programa consiste na concessão de benefícios fiscais consistentes estes no perdão do juro e multas para quitação do débito.

Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 14/10/22

Sindomar Ferreira
Vice da Câmara
Vilson A. Loureiro

João Carlos
Gelson Bandeira

Rudinei Sordi
Daniel A. Povoas

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2021/2024